



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Núcleo Especializado de
**Combate à Discriminação,
Racismo e Preconceito**

UTILIZAÇÃO DE BANHEIROS POR TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Nessa questão, deve ser observado o respeito à diversidade e a proteção da dignidade humana. Bem se sabe que as travestis e transexuais, assim como todas as pessoas, apresentam a necessidade de utilização do banheiro e a elas deve ser garantido esse uso, em conformidade com sua identidade de gênero, como forma de se preservar a dignidade humana dessas cidadãs. Desse modo, se elas se veem como pertencentes ao gênero feminino deve a elas ser assegurado o direito de uso do banheiro feminino. Impor-lhes a utilização de banheiro não compatível com sua identidade de gênero constitui conduta discriminatória e incompatível com o respeito à diversidade. Convém ressaltar que a identidade de gênero não deflui exclusivamente da conformação biológica do indivíduo, mas pode ser decorrência de um sentimento pessoal, desvinculado da anatomia corporal. Desse modo, assim como a identidade de gênero de mulheres, com estrutura física feminina, deve ser respeitada, também deve ser a identidade de gênero decorrente de como a pessoa se percebe e age socialmente. Deve-se destacar que mais do que uma atitude respeitosa e consciente, essa conduta é uma obrigação legal, no Estado de São Paulo, sendo que a sua inobservância pode gerar as penalidades previstas na Lei 10948, de 2001.

É possível conciliar a utilização do banheiro feminino por mulheres e transexuais ou travestis, tendo em vista que as travestis e transexuais sentem-se como mulheres e agem socialmente como mulheres, assim como as mulheres que assim o são por determinação biológica. Em razão disso, as travestis e transexuais devem ser encaradas como mulheres na utilização do banheiro e em qualquer ocasião de suas vidas sociais.

Por outro lado, a criação de banheiro exclusivo ao público LGBT ou a travestis e transexuais também constitui medida de segregação, incompatível com o respeito aos direitos humanos. Isso porque submete-as ao constrangimento de terem que utilizar um “banheiro exclusivo” e impinge rótulo segregacionista e discriminatório a elas que, cabe enfatizar, percebem-se e sentem-se como mulheres e assim querem ser tratadas.

Conforme ressaltado, a estrutura biológica é apenas uma das formas de expressão da identidade de gênero. A identidade de gênero também pode ser formatada a partir de como a pessoa sente-se e se percebe. No caso, as travestis e transexuais sentem-se como mulheres e assim querem ser tratadas. Não se vislumbra qualquer constrangimento possível para outras mulheres, tendo em vista que o que geralmente ocorre é a utilização do sanitário feminino de portas fechadas. Assim, as travestis e



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Núcleo Especializado de
**Combate à Discriminação,
Racismo e Preconceito**

transexuais são vistas apenas circulando no banheiro, vestidas, lavando a mão ou utilizando a pia do banheiro.

Da mesma forma, não se vislumbra incompatibilidade alguma entre a utilização do banheiro por travestis e transexuais e por outras mulheres e meninas, uma vez que todas são mulheres. A utilização comum do banheiro, além de ser a medida mais adequada, pois não implica em discriminação e preconceito, ainda possibilita o incentivo à promoção da diversidade. Incentiva que mães, ao se depararem com travestis e transexuais, se questionadas por suas filhas, digam-lhes que elas também são cidadãs e ensinem que a sociedade é plural e diversa, conscientizando-as sobre a necessidade de respeito à diferença.